



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000001

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Município de Indianópolis
Setor requisitante: Departamento de Planejamento – Setor de Licitações
Responsável pela Demanda: Antonia Aparecida de Abreu
E-mail: <a href="mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br">licitacao@indianopolis.pr.gov.br</a>
Telefone: 44 36741108

### 1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado / compra de materiais, conforme Planejamento Estratégico, se for o caso.

Esta licitação será realizada para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia fixa das divisões públicas municipais, conforme relação em anexo, visando o abastecimento dos diversos departamentos públicos municipais durante o ano de 2018, podendo posteriormente ser prorrogado conforme o caso.

### 2. Quantidade a ser contratada

R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

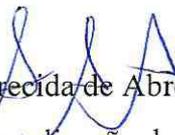
### 3. Previsão da data de início da prestação de serviços/fornecimento

Assim que realizada a licitação e emissão do contrato, conforme o caso.

### 4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Os membros da equipe de planejamento deste departamento são: Leonardo Beumer Cardoso, Marcelo Rodrigues da Silva e Rozelene de Souza Trevizam.

Departamento de Planejamento, 08/01/2018

  
Antonia Aparecida de Abreu  
Responsável pela Formalização da Demanda



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

COMUNICADO INTERNO

**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PARA: GABINETE DO PREFEITO**

Indianópolis-PR, 08 de Janeiro de 2018.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para que possamos realizar **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia fixa das divisões públicas municipais**. O preço máximo para a presente licitação fica estipulado em R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). A licitação será realizada por **INEXIGIBILIDADE**, com número de 004/2018.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU**  
**PRESIDENTE DA CPL**



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

COMUNICADO INTERNO

**DE: GABINETE DO PREFEITO**

**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Indianópolis-PR, 08 de Janeiro de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro a competente Autorização para que possamos realizar licitação. O presente processo tem por objeto **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia fixa das divisões públicas municipais**. O preço máximo para a presente licitação fica estipulado em R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). A licitação será realizada por INEXIGIBILIDADE, com número de 004/2018.

Por oportuno visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,



**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**

**Prefeito Municipal de Indianópolis**

000004



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

COMUNICADO INTERNO

**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PARA: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE**

Indianópolis-PR, 08 de Janeiro de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para proceder a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia fixa das divisões públicas municipais**. O preço máximo para a presente licitação fica estipulado em R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). A licitação será realizada por **INEXIGIBILIDADE**, com número de 004/2018.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU**  
**PRESIDENTE-DA CPL**



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

000005

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

Edital 004/2018-INEXIGIBILIDADE

Da:

Divisão Municipal de Contabilidade

Para:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-Pr, 08 de janeiro de 2018.

Ilmo. Senhor,

Pelo presente informamos haver recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da realização de Inexigibilidade, visando **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA DAS DIVISÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS”**, conforme pedido anexo nº 004/2018-INEX.

Informamos existir recursos na referida dotação abaixo especificada.

**03 – SECRETARIA GERAL**

**03.001 GABINETE DO SECRETARIO GERAL**

**04.122.0007-2016 Encargos Gerais do Município com a Adm. Municipal**

**3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**3.3.90.39.58.00 Serviços de Telecomunicações**

180 - 0000 Recurso Ordinário

190 - 00510 Taxas – Exercício Poder de Polícia

200 - 00511 Taxas – Prestação de Serviços

**07.005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BLGES**

**10.302.0010.2031 Gestão administrativa da Saúde**

**3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**3.3.90.39.58.00 Serviços de Telecomunicações**

2010 - 0000 Recurso Ordinário

2020 - 0303 Saúde – Receita Vinculadas

**09.DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**09.001 GABINETE DO DIRETOR**

**12.361.0011.2034 Manter o Gabinete do diretor de Educação**

**3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**3.3.90.39.58.00 Serviços de Telecomunicações**

2320 - 0000 Recurso Ordinário

2330 - 0103 5% sobre Transferência Constitucionais

2340 - 0104 Demais impostos vinculados

H



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS <sup>000006</sup>

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## 10 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0008.2023 Manter o Centro de Referência em Assist. Social - CRAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.58.00 Serviços de Telecomunicações

3350 - 0000 Recursos Ordinários Livres

3360 - 0934 Bloco de Financiamento - SUAS

## 10 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### 10.004 DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.0008.2100 Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.58.00 Serviços de Telecomunicações

840 - 0000 Recursos Ordinários Livres

Atenciosamente,

  
Leandro Rossi  
Contador - CRC-PR 065173/O-2

000007



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

COMUNICADO INTERNO

**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARA: ASSESSOR JURÍDICO**

Indianópolis-PR, 08 de Janeiro de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio concernente aos procedimentos visando a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia fixa das divisões públicas municipais**. O preço máximo para a presente licitação fica estipulado em R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). A licitação será realizada por INEXIGIBILIDADE, com número de 004/2018.

Informamos ainda que seguem anexos todos os documentos pertinentes ao processo em questão.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU**  
**PRESIDENTE DA CPL**



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000008

- 1 -

## PARECER JURÍDICO

### REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

#### Processo inexigibilidade Nº 4/2018

O presente Processo de Licitação nº 4/2018, na modalidade de **Processo inexigibilidade**, pelo critério menor preço, referente à **seleção de propostas visando Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia fixa das divisões públicas municipais**, encontra-se conforme os ditames da lei e do ato convocatório, que recebeu adequada tramitação e execução, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, podendo o Senhor Prefeito, após efetivar juízo de conveniência, homologar o resultado, adjudicando aos vencedores os respectivos objetos.

Indianópolis, 09/01/2018

  
JOSÉ AIRTON GONÇALVES  
ASSESSORIA JURÍDICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000089

## DECRETO Nº 019/2013

**Súmula:** Nomeia o Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica nomeado Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná o servidor **MARCOS ROBERTO BELTRAME**, portador da cédula de identidade RG. n.º 4.500.154-7 SSP/PR e CPF 772 277 439 34, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 11 de Abril de 2013.

  
**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte

Edição n.º 6549

Página n.º 18

Data de: 12/4/2013



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

000010

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA Nº 001/2018

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

### R E S O L V E:

**Art. 1º - NOMEAR:** Antonia Aparecida de Abreu CPF Nº 734.715.349-20, RG Nº 5.041.080-3 SSP/PR, Leonardo Beumer Cardoso, CPF Nº 061.091.399-98, RG Nº 8.184.059-8 SSP/PR, Marcelo Rodrigues da Silva, CPF 044.590.039-37, RG 9.320.083-7 SSP/PR, Rozelene de Souza Trevizam, CPF Nº 747.804.339-91, RG Nº 4.675.988-5 SSP/PR e Luis Tadeu Juliani, CPF Nº 044.590.099-78, RG Nº 9.363.010-6 SSP/PR, para, sob a presidência da primeira, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, como a missão específica de processar e julgar todas as licitações realizadas, com exceção à modalidade Pregão eletrônico e/ou presencial.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em Contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, em 02 de janeiro de 2018.

  
**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.  
Edição nº 7737  
Página nº B - 04  
Data de: 04/01/2018

**OI S.A.**

CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43

NIRE 33.3.0029520-8

Companhia Aberta

**Estatuto Social**

**CAPÍTULO I  
REGIME JURÍDICO**

**Art. 1º** - A Oi S.A. é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - Uma vez admitida no segmento especial de listagem, denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&F/BOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&F/BOVESPA”), a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitar-se-ão às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&F/BOVESPA (“Regulamento do Nível 1”)

**Art. 2º** - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias, ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

**Parágrafo Único** - Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I - participar do capital de outras empresas;
- II - constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
- III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- IV - prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;
- V - efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;
- VI - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e
- VII - exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

**Art. 3º** - A Companhia tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, observado o disposto no artigo 32, criar e extinguir filiais e escritórios em qualquer ponto de sua área de atuação.

**Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL**

**Art. 5º** - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 7.471.208.836,63 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e um milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), representado por 1.797.086.404 (um bilhão, setecentos e noventa e sete milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e quatro) ações, sendo 599.008.629 (quinhentos e noventa e nove milhões, oito mil, seiscentos e vinte e nove) ações ordinárias e 1.198.077.775 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, setenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

**Art. 6º** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, em ações ordinárias e preferenciais, até que o valor do seu capital social alcance R\$34.038.701.741,49, observado o limite legal de 2/3 (dois terços) do capital social de ações sem direito a voto no caso de emissão de novas ações preferenciais sem esse direito.

**Art. 7º** - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o capital da Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas anteriores a isto destinados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - A capitalização poderá ser feita sem modificação do número de ações.

**Parágrafo 2º** - O valor do saldo da reserva inferior a 1% (um por cento) do capital social poderá não ser capitalizado.

**Art. 8º** - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas.

**Art. 9º** - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, pode ser excluído o direito de preferência para emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, nas hipóteses previstas no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

### CAPÍTULO III AÇÕES

**Art. 10** - O capital social é representado por ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas e sem valor nominal.

**Art. 11** - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 12** - As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da companhia ou de 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número total de ações da companhia, o que for maior.

**Parágrafo 1º** - As ações preferenciais da Companhia, observado o caput deste artigo, terão direito de voto, mediante votação em separado, nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, nos casos específicos de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica;

**Parágrafo 2º** - As ações preferenciais da Companhia, observado o caput deste artigo, terão direito de voto nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, a título de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, e cujos valores não poderão exceder os seguintes percentuais da receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações e do Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, líquida de impostos e contribuições: (i) 1% (um por cento) ao ano, até 31 de dezembro de 2000; (ii) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2002; e (iii) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao ano, a partir de 1º de janeiro de 2003.

**Parágrafo 3º** - As ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar dividendos mínimos a que fazem jus nos termos deste artigo.

**Art. 13** - As ações da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares sem emissão de certificados.

### CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 14** - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para

deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia.

**Art. 15** - Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e a remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal.

**Art. 16** - A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma prevista no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral, caberá ao seu Presidente consubstanciar o ato.

**Art. 17** - A Assembleia Geral é instalada pelo Presidente da Companhia ou, na ausência ou impedimento deste, por qualquer Diretor, ou ainda, por procurador devidamente investido de poderes específicos para esse fim. A Assembleia será presidida pelo Presidente da Companhia, cabendo ao mesmo a escolha do secretário. Na ausência do Presidente da Companhia, a Assembleia será presidida por qualquer diretor ou procurador investido de poderes específicos. Na hipótese de ausência e/ou impedimento de quaisquer diretores e do(s) seu(s) procurador(es), observada a mecânica prevista neste artigo, compete à Assembleia eleger o presidente da mesa e o respectivo secretário.

**Art. 18** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

**Parágrafo 1º** - A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos.

**Parágrafo 2º** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

**Art. 19** - Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, para:

I - tomar as contas dos Administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; e

III - eleger os membros do Conselho Fiscal, e quando for o caso, os Administradores da Companhia;

**Art. 20** - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

**CAPÍTULO V**  
**ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Seção I**  
**Normas Gerais**

**Art. 21** - A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a Administração Superior da Companhia.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria é o órgão de representação executivo da Administração da Companhia, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto.

**Parágrafo 3º** - As atribuições e poderes conferidos por Lei a cada um dos órgãos da Administração, não podem ser outorgados a outro órgão.

**Parágrafo 4º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

**Art. 22** - Os administradores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

**Parágrafo Único** - Uma vez admitida a Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&F/BOVESPA, a posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Art. 23** - Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição. É de 2 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Os mandatos dos administradores reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores.

**Seção II**  
**Conselho de Administração**

**Art. 24** - Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar o orçamento anual da Companhia, o plano de metas e de estratégia de negócios previsto para o período de vigência do orçamento;
- II - deliberar sobre o aumento do capital da Companhia até o limite do capital autorizado, bem como deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, inclusive com a exclusão do direito de preferência dos acionistas, fixando as condições de emissão e de colocação das ações ou bônus de subscrição;
- III - autorizar a emissão de notas promissórias comerciais para subscrição pública ("commercial papers");
- IV - autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, conforme disposto no Parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;
- V - autorizar a venda de debêntures, inclusive conversíveis em ações, de emissão da Companhia que estejam em tesouraria;
- VI - autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- VII - aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades, em montante superior à alçada da Diretoria;
- VIII - autorizar a alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da Companhia, cujo valor individual do bem seja superior à alçada da Diretoria;
- IX - autorizar a aquisição de bens para o ativo permanente ou ainda a celebração de contratos, cujo valor individual seja superior à alçada da Diretoria;
- X - dentro do limite do capital autorizado, aprovar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;
- XI - autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia em favor de terceiros, em montante superior à alçada da Diretoria;
- XII - aprovar a política de patrocínios da Companhia, assim como autorizar a prática de atos gratuitos, em benefício dos empregados ou da comunidade, tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia, sendo que a prestação de fianças para empregados no caso de transferências e/ou remanejamentos interestaduais e/ou intermunicipais não configura matéria que dependa de prévia aprovação do Conselho de Administração;
- XIII - estabelecer alçadas da Diretoria para a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente, prestação de garantias em geral, celebração de contratos, realização de investimentos e desinvestimentos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, contratação de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil e emissão de notas promissórias (excetuada a hipótese do inciso III deste artigo);

- XIV - autorizar investimentos em novos negócios ou a criação de subsidiária;
- XV - deliberar sobre a aprovação de programa de "Depositary Receipts" de emissão da Companhia;
- XVI - autorizar a Companhia a celebrar, alterar ou rescindir Acordos de Acionistas;
- XVII - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- XVIII - aprovar a proposta da Diretoria com relação ao Regimento da Companhia com a respectiva estrutura organizacional, inclusive a competência e atribuição dos Diretores da Companhia;
- XIX - eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições deste estatuto;
- XX - ratear o montante global da remuneração, fixado pela Assembleia Geral, entre os Conselheiros e Diretores da Companhia, fixando-lhes a remuneração individual;
- XXI - executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral;
- XXII - fazer cumprir com que a Companhia, durante o prazo de concessão e sua prorrogação, obrigue-se a assegurar a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento do Contrato de Concessão do STFC, do Termo de Autorização para Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, do Termo de Autorização para Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, inclusive fazendo refletir tal obrigação na composição e nos procedimentos decisórios de seus órgãos de administração;
- XXIII - criar comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento, em caráter permanente ou não, sempre que julgar necessário, cujas atribuições serão definidas em regimentos específicos;
- XXIV - escolher, destituir e decidir a remuneração dos auditores independentes.

**Parágrafo 1º** - Em cada exercício social, na primeira reunião que suceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração deverá discutir e revisar as alçadas da Diretoria, segundo as atribuições previstas neste artigo.

**Parágrafo 2º** - É vedado ao Conselho de Administração efetuar alterações nas alçadas da Diretoria em intervalo inferior a seis meses.

**Parágrafo 3º** - Em quaisquer das hipóteses do inciso XIII deste Artigo 24, em que o valor do ato ou contrato for inferior a cinco milhões de reais (corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, a partir de 10 de abril de 2007), aplica-se o disposto no Artigo 31 do presente Estatuto, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria.

**Art. 25** - O Conselho de Administração é composto de até 17 (dezessete) membros efetivos e igual número de suplentes.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes

são eleitos pela Assembleia Geral, devendo o próprio Conselho de Administração nomear, entre os seus membros, o Presidente do órgão.

**Parágrafo 2º** - Os titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, por votação em separado, um membro do Conselho de Administração e respectivo suplente.

**Parágrafo 3º** - A alteração do disposto no Parágrafo 2º deste artigo dependerá de aprovação, em separado, dos titulares das ações preferenciais.

**Parágrafo 4º** - A Auditoria Interna da Companhia será subordinada ao Conselho de Administração.

**Art. 26** - Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas faltas, impedimento ou vacância, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração e, não assumindo o suplente, observar-se-á o disposto no Art. 150 da Lei 6.404/76.

**Art. 27** - O Conselho de Administração se reúne ordinariamente uma vez em cada mês calendário e, extraordinariamente, mediante convocação feita por seu Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros, lavrando-se ata das reuniões.

**Parágrafo 1º** - As convocações se fazem por carta, telegrama, fax ou por meio eletrônico (e-mail) entregues com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo a comunicação conter a ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Administração poderão participar de reunião do órgão por intermédio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

**Art. 28** - O Conselho de Administração delibera por maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho, quando for o caso, baixar os atos que consubstanciem essas deliberações.

**Art. 28-A** - Não poderão ser eleitos para o Conselho de Administração aqueles que (i) ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; ou (ii) tenham interesse conflitante com a Companhia.

**Seção III**  
**Diretoria**

**Art. 29** - A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, mantendo-se sempre preenchidos os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Finanças, sendo que os demais membros serão Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria atuará como órgão de deliberação colegiada, ressalvadas as atribuições individuais de cada um de seus integrantes, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Reunião de Diretoria, bem como a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

**Parágrafo 3º** - Compete ao Presidente:

I - submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas aprovadas em Reuniões da Diretoria, quando for o caso;

II - manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento dos negócios sociais;

III - orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º** - Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 5º** - O cargo de Diretor de Relações com Investidores, exercido cumulativamente ou não com outras funções, será desempenhado pelo Diretor nomeado pelo Conselho de administração por ocasião da eleição da Diretoria. O referido cargo deverá manter-se sempre preenchido.

**Art. 30** - Nas ausências e impedimentos temporários do Presidente, este será substituído por qualquer Diretor por ele designado.

**Parágrafo 1º** - Nos casos de faltas e impedimentos temporários do Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do caput deste artigo, exercendo as

referidas funções.

**Parágrafo 2º** - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria.

**Art. 30 A** - Na vacância de Diretor Presidente, do Diretor de Finanças ou do Diretor de Relações com Investidores, e até que o Conselho de Administração delibere a respeito, as funções relativas ao respectivo cargo serão cumuladas por Diretor designado pela Diretoria.

**Art. 31** - Observadas as disposições contidas neste Estatuto, serão necessárias para vincular a Companhia: (i) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) a assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos. As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa do Diretor indicado pelo Conselho de Administração ou procurador constituído na forma deste artigo.

**Parágrafo Único** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia, que serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

**Art. 32** - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

I - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração;

II - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas gerais de recursos humanos da Companhia, e executar as políticas aprovadas;

III - deliberar sobre a estrutura organizacional da Companhia;

IV - elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, e executar o plano estratégico aprovado;

V - elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da sociedade, e executar os orçamentos aprovados;

VI - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas financeiras da Companhia, e executar as políticas aprovadas;

VII - elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração, as Demonstrações Financeiras, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a de distribuição de dividendos, a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;

VIII - autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia, podendo estabelecer normas e delegar poderes, conforme as alçadas da Diretoria estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IX - gerir as participações societárias em sociedades controladas e coligadas,

observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

X - estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade;

XI - criar e extinguir filiais e escritórios em qualquer ponto da área de atuação da Companhia.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao Presidente convocar, de ofício, ou a pedido de dois ou mais Diretores, e presidir, as reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - O quorum de instalação das reuniões de Diretoria é o da maioria de seus membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, lavrando-se ata das reuniões.

**Parágrafo 3º** - Na ausência do Presidente, caberá ao Diretor indicado consoante o disposto no Artigo 30 deste Estatuto presidir a reunião de Diretoria, não havendo cumulação de votos.

## **CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL**

**Art. 33** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, devendo funcionar permanentemente.

**Art. 34** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

**Parágrafo 1º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, permitida a reeleição, permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

**Art. 35** - O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

**Parágrafo 1º** - As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de reunião do órgão por intermédio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

**Art. 36** - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

**Art. 37** - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

**Parágrafo Único** - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger substituto.

## **CAPÍTULO VII**

### **EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 38** - O exercício social coincide com o ano civil.

**Art. 39** - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Art. 40** - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste estatuto e na lei.

**Parágrafo Único** - Dos lucros líquidos ajustados, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no artigo seguinte.

**Art. 41** - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o limite das preferenciais; o saldo será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

**Parágrafo Único** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os

dividendos serão pagos "pro rata" dia, subsequente ao da realização do capital.

**Art. 42** - Após pago o dividendo mínimo obrigatório, a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta da administração, poderá destinar-se, nas proporções que vierem a ser deliberadas, a: (i) pagamento de dividendo suplementar aos acionistas; (ii) transferência para o exercício seguinte, como lucros acumulados, desde que devidamente justificada pelos administradores para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital.

**Art. 43** - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.95. Os juros pagos serão compensados com o valor do dividendo anual mínimo obrigatório devido tanto aos titulares de ações ordinárias quanto aos das ações preferenciais.

**Parágrafo 1º** - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o *caput* serão pagos nas épocas e na forma indicadas pela Diretoria, revertendo a favor da sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data de início do pagamento.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a deliberar sobre a matéria de que trata o *caput* do presente artigo.

**Art. 44** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode, observadas as limitações legais:

(i) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos; e

(ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Art. 45** - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

**Parágrafo Único** - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei n.º 10.101/2000.

**CAPÍTULO VIII**  
**LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Art. 46** - A Companhia dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e o conselho fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

**Art. 47** - Os órgãos sociais da Companhia tomarão, dentro de suas atribuições, todas as providências necessárias para evitar que a companhia fique impedida, por violação do disposto no artigo 68 da Lei nº 9.472, de 16.07.97, e sua regulamentação, de explorar, direta ou indiretamente, concessões ou licenças de serviços de telecomunicações.

\*\*\*\*\*

000025

**OI S.A.**

CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43

NIRE 33.3.0029520-8

Companhia Aberta

**Estatuto Social**

**CAPÍTULO I  
REGIME JURÍDICO**

**Art. 1º** - A Oi S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e legislação aplicável.

**Parágrafo 1º** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 1").

**Parágrafo 2º** - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

**Parágrafo 3º** - Os termos iniciados em letra maiúscula, quando não definidos no corpo deste Estatuto Social, terão o significado que lhes são atribuídos no Regulamento do Nível 1.

**Art. 2º** - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias, ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

**Parágrafo Único** - Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I - participar do capital de outras empresas;
- II - constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
- III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;

IV - prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;

V - efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

VI - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e

VII - exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

**Art. 3º** - A Companhia tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, observado o disposto no Artigo 39, criar, extinguir e alterar endereços de filiais e escritórios da Companhia.

**Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **CAPITAL SOCIAL**

**Art. 5º** - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 21.438.374.154,00 (vinte e um bilhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais), representado por 858.472.010 (oitocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e duas mil e dez) ações, sendo 286.155.319 (duzentos e oitenta e seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, trezentas e dezenove) ações ordinárias e 572.316.691 (quinhentos e setenta e dois milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentas e noventa e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias e de novas ações preferenciais.

**Parágrafo 2º** - As ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias, quando e nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 3º** - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

**Parágrafo 4º** - Os custos de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme disposto no Artigo 35, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

**Art. 6º** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, em ações ordinárias, até que o valor do seu capital social alcance R\$34.038.701.741,49, observado que a Companhia não poderá mais emitir ações preferenciais em aumentos de capital por subscrição pública ou particular.

**Parágrafo Único** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- i. deliberar sobre a emissão do bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; e
- ii. de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados da Companhia ou sociedade sob seu controle e/ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência à subscrição dessas ações.

**Art. 7º** - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, o capital da Companhia poderá ser aumentado mediante capitalização de lucros ou de reservas.

**Parágrafo Único** - A capitalização poderá ser feita sem modificação do número de ações de emissão da Companhia.

**Art. 8º** - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas.

**Art. 9º** - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, pode ser excluído ou reduzido o prazo para o exercício do direito de preferência para emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

**Art. 10** - A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos Artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata temporis" e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

### CAPÍTULO III

## AÇÕES

**Art. 11** - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

**Art. 12** - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - As ações ordinárias asseguram aos seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, nos termos do Art. 41 deste Estatuto.

**Art. 13** - As ações preferenciais não têm direito de voto, sendo a elas assegurada prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da companhia ou de 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número total de ações da companhia, o que for maior.

**Parágrafo 1º** - As ações preferenciais da Companhia, observado o caput deste artigo, terão direito de voto, mediante votação em separado, nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, nos casos específicos de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica.

**Parágrafo 2º** - As ações preferenciais da Companhia, observado o caput deste artigo, terão direito de voto nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, a título de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, e cujos valores não poderão exceder os seguintes percentuais da receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações e do Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, líquida de impostos e contribuições: (i) 1% (um por cento) ao ano, até 31 de dezembro de 2000; (ii) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2002; e (iii) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao ano, a partir de 1º de janeiro de 2003.

**Parágrafo 3º** - As ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar dividendos mínimos a que fazem jus nos termos deste artigo.

## CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 14** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto.

**Art. 15** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma prevista no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

**Art. 16** - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia. Na ausência ou impedimento do Presidente, a Assembleia Geral será instalada por qualquer Conselheiro presente, escolhido pela Assembléia. Na hipótese de ausência e/ou impedimento de quaisquer dos Conselheiros, observada a mecânica prevista neste Artigo, compete à Assembleia eleger o presidente da mesa e a este o respectivo secretário.

**Art. 17** - Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, no qual constarão seus nomes e as quantidades de ações de que forem titulares.

**Parágrafo 1º** - A assinatura da lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após a sua instalação poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

**Art. 18** - Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela Mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

- (i) Até 2 (dois) dias úteis antes da Assembleia Geral todos os acionistas deverão enviar à Companhia, no endereço indicado no Edital de Convocação, comprovante ou extrato expedidos pela instituição escrituradora pelo responsável pela custódia contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente nos 3 (três) dias úteis antes da assembleia geral; e (i) quando Pessoa Jurídica, cópias autenticadas do Instrumento de Constituição ou Estatuto Social ou Contrato Social, ata de eleição de Conselho de Administração (quando houver) e ata de eleição de Diretoria que contenham a eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia Geral; ou (ii) quando Pessoa Física, cópias autenticadas do documento de identidade e número de contribuinte do acionista; e (iii) quando Fundo de Investimento, cópias autenticadas do regulamento do Fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do Fundo, bem como ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia. Além dos documentos indicados

em (i), (ii) e (iii), conforme o caso, quando o acionista for representado por procurador, deverá encaminhar juntamente com tais documentos o respectivo mandato, com poderes especiais e firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas do documento de identidade e ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) que assinou(aram) o mandato que comprovem os poderes de representação, além do documento de identidade e CPF do procurador presente

- (ii) os documentos referidos no item anterior poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no item acima deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral.

**Art. 19** - As deliberações da Assembleia, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos presentes e representados, não se computando os votos em branco.

**Art. 20** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

**Parágrafo 1º** - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos.

**Parágrafo 2º** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

**Art. 21** - Além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- (ii) fixar a remuneração global dos administradores e membros do Conselho Fiscal;
- (iii) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou sociedades sob seu controle direto ou indireto e/ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia;
- (iv) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (v) autorizar os administradores a confessar falência, a requerer recuperação judicial ou a propor recuperação judicial;
- (vi) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do segmento especial de listagem Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA; e

(vii) escolher a instituição ou a empresa especializada responsável pela avaliação da Companhia, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO V**

### **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

#### **Seção I**

##### **Normas Gerais**

**Art. 22** - A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Parágrafo 1º** - A investidura dos administradores, que independerá de caução, dar-se-á pela assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do Regulamento do Nível 1 e do Termo de Adesão ao Código de Ética e às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários adotados pela Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 2º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

#### **Seção II**

##### **Conselho de Administração**

**Art. 23** - O Conselho de Administração é composto por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, cada suplente vinculado a um membro efetivo, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e observado o disposto no Artigo 69 deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração da Companhia, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, (i) não ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas controladas no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração e/ou fiscal; e (ii) não tenham interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

**Parágrafo 2º** - Os titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, por

votação em separado, um membro do Conselho de Administração e respectivo suplente.

**Parágrafo 3º** - A alteração do disposto no Parágrafo 2º deste artigo dependerá de aprovação, em separado, dos titulares das ações preferenciais.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos após o término do mandato até a posse de seus substitutos.

**Art. 24** - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos Conselheiros.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões do Conselho de Administração e providenciar a convocação das Assembleias Gerais, quando aprovado pelo Conselho.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância permanente do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o novo presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

**Art. 25** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido abaixo, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, §§4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 1º** - Para fins deste Estatuto, adotar-se-á a definição de Conselheiro Independente prevista pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, segundo a qual "Conselheiro Independente" caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro

oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

**Parágrafo 2º** - Quando em decorrência da observância do percentual referido no *caput* deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**Art. 26** - Ressalvado o disposto no Artigo 27 deste Estatuto, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

**Parágrafo 1º** - Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração deverá, até a ou na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, divulgar proposta da administração com a indicação dos integrantes da chapa proposta e disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 3º** - Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

**Parágrafo 4º** - Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto no Artigo 25 acima.

**Parágrafo 5º** - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 6º** - Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

**Art. 27.** Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, observados os requisitos previstos em lei e na regulamentação da CVM.

**Parágrafo 1º** - A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, à CVM e à BM&FBOVESPA, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

**Parágrafo 2º** - Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e do número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 26, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 26 deste Estatuto.

**Parágrafo 4º** - Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

**Parágrafo 5º** - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

**Parágrafo 6º** - Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.

**Parágrafo 7º** - Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas minoritários detentores de ações ordinárias poderão, na forma prevista no Parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, requerer que a eleição de um membro do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicáveis a tal eleição as regras previstas no Artigo 26 acima.

**Art. 28** - Caso seja eleito conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse fica condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação em ação que venha a ser proposta contra ele, com base na legislação societária. O prazo de validade da procuração será de, pelo menos, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do respectivo conselheiro.

**Art. 29** - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado pelo seu Presidente no primeiro mês de cada exercício social, o qual preverá, no mínimo, reuniões mensais, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo 1º** - A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá ser realizada por escrito, por meio de carta, telegrama, fax e/ou e-mail, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sendo que, independente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Conselho de Administração com prazo menor de antecedência que aquele previsto no Parágrafo 2º deste Artigo.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

**Art. 30** - A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo Único** – O membro do Conselho de Administração não poderá participar das deliberações do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, devendo (i) cientificar os demais membros do Conselho de Administração acerca de seu impedimento; e (ii) fazer consignar, na ata da respectiva reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

**Art. 31** – Ressalvado o disposto no Artigo 24, Parágrafo 2º acima, os membros do Conselho de Administração serão substituídos em caso de ausência ou impedimento temporário pelo respectivo suplente.

**Parágrafo Único** - Observado o disposto no Artigo 24, Parágrafo 2º acima, na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, seu respectivo suplente deverá assumir o cargo. Caso o suplente não o assuma, observar-se-á o disposto no Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 27 deste Estatuto.

**Art. 32** – Além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- i. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas e acompanhar sua execução;
- ii. convocar a Assembleia Geral;
- iii. aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas, e as metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente;
- iv. aprovar a política de remuneração dos administradores e empregados da Companhia, definindo as metas a serem alcançadas em programas de remuneração variável, observada a legislação aplicável;
- v. manifestar-se e submeter à Assembleia Geral o relatório da administração e as contas da diretoria;
- vi. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
- vii. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- viii. escolher e destituir os auditores independentes;
- ix. aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- x. estabelecer a localização da sede da Companhia;
- xi. submeter à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- xii. aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

- Xiii. autorizar a emissão de ações pela Companhia, nos limites autorizados no Artigo 7º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- Xiv. aprovar a realização, pela Companhia ou suas controladas, de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades que excederem a alçada da Diretoria, assim como autorizar associações e celebração de acordos de acionistas pela Companhia e suas controladas;
- Xv. aprovar empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou das sociedades controladas, cujo valor seja superior à alçada da Diretoria;
- Xvi. aprovar a emissão e cancelamento de debêntures simples, bem como a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, e de debêntures não conversíveis da Companhia e de suas controladas;
- Xvii. autorizar a Diretoria a adquirir, alienar e constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente, prestar garantias em geral, celebrar contratos de qualquer natureza, renunciar a direitos e transações de qualquer natureza da Companhia e de suas controladas, em valores que representem responsabilidade igual ou superior à alçada da Diretoria;
- Xviii. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia e de suas controladas em favor de terceiros em valor superior à alçada da Diretoria;
- Xix. aprovar contribuições extraordinárias para os fundos de previdência complementar patrocinados pelas sociedades controladas pela Companhia;
- XX. manifestar-se favoravelmente ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão de Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital de oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo, (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- XXi. definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de

- registro de companhia aberta ou para saída do Nível 1 de Governança Corporativa;
- XXii. tendo em vista o compromisso da Companhia e das sociedades controladas com o desenvolvimento sustentável, autorizar a prática de atos gratuitos em benefício de seus empregados ou da comunidade, em valor superior à alçada da Diretoria;
- XXiii. indicar os representantes dos órgãos deliberativos dos fundos de previdência complementar patrocinados pelas sociedades controladas pela Companhia;
- XXiv. aprovar a proposta da Diretoria com relação ao Regimento da Diretoria Estatutária com a competência e atribuições dos Diretores Estatutários da Companhia;
- XXv. aprovar os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento à Administração da Companhia e de suas controladas;
- XXvi. dentro do limite do capital autorizado, autorizar a outorga de opção de compra de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;
- XXvii. distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria a remuneração fixada pela Assembleia Geral;
- XXviii. fazer cumprir com que a Companhia, durante o prazo de concessão e sua prorrogação, obrigue-se a assegurar a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento do Contrato de Concessão do STFC, do Termo de Autorização para Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, do Termo de Autorização para Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, inclusive fazendo refletir tal obrigação na composição e nos procedimentos decisórios de seus órgãos de administração.

**Parágrafo 1º** - Em cada exercício social, na primeira reunião que suceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração deverá aprovar as alçadas da Diretoria da Companhia e suas controladas, segundo as atribuições previstas neste Artigo.

**Parágrafo 2º** - É vedado à Companhia conceder empréstimos ou garantias de qualquer espécie para os acionistas que integrem o bloco de controle, a controladores destes ou sociedades sob o controle comum, ou, ainda, a sociedades por eles direta ou indiretamente controladas.

**Art. 33** - O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento à administração da Companhia, designando os seus respectivos membros, que poderão ser membros efetivos ou suplentes do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Sem prejuízo de outros Comitês de Assessoramento a serem criados pelo Conselho de Administração, a Companhia terá obrigatoriamente um Comitê de Remuneração, cujos objetivos e competências serão definidos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser indicados como membros de qualquer Comitê empregados ou Diretores da Companhia.

**Art. 34** - A Auditoria Interna da Companhia será subordinada ao Conselho de Administração.

### **Seção III**

#### **Diretoria**

**Art. 35** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Finanças, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Jurídico, e os demais serão Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente ou não com outras funções.

**Parágrafo 2º** - O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e observado o disposto no Artigo 70 deste Estatuto. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo 3º** - A Diretoria atuará como órgão de deliberação colegiada, ressalvadas as atribuições individuais de cada um de seus integrantes, nos termos deste Estatuto.

**Art. 36** - Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Reunião de Diretoria, bem como a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Diretor Presidente:

- I - submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas aprovadas em Reuniões da Diretoria, quando for o caso;
- II - manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento dos negócios sociais;
- III - orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;
- IV - submeter ao Conselho de Administração proposta do Regimento da Diretoria

Estatutária da Companhia com a competência e atribuições dos Diretores Estatutários da Companhia;

V - exercer o voto de qualidade nas Reuniões de Diretoria; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído por qualquer Diretor por ele designado.

**Parágrafo 4º** - Observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 39, nos casos de ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do *caput* deste Artigo, exercendo as funções do Diretor Presidente.

**Parágrafo 5º** - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria. O Diretor que estiver substituindo outro Diretor ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente.

**Parágrafo 6º** - Os Diretores poderão participar das reuniões do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Diretores possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os Diretores serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

**Art. 37** - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores ou Diretor Jurídico, e até que o Conselho de Administração delibere a respeito da eleição para o cargo vago, as funções relativas ao cargo vago serão cumuladas por Diretor designado pela Diretoria.

**Art. 38** - Observadas as disposições contidas neste Estatuto, serão necessárias para vincular a Companhia: (i) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) a assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos. As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa do Diretor indicado pelo Conselho de Administração ou procurador constituído na forma deste Artigo.

**Parágrafo 1º** - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador, ambos em qualquer caso devidamente mandatados na forma deste Artigo, na prática dos seguintes atos:

- I - recebimento e quitação de valores devidos à e pela Companhia;
- II - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas às suas vendas;
- III - assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;
- IV - representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação;
- V - representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e
- VI - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

**Parágrafo 2º** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia, que serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, deverão especificar os poderes conferidos e terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção daqueles com os poderes das cláusulas *ad judícia* e/ou *ad judícia et extra* e/ou poderes para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo máximo de validade indeterminado.

**Art. 39** - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- i. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração;
- ii. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, para aprovação do Conselho de Administração;
- iii. examinar as propostas de controladas da Companhia relativas a desenvolvimento de mercado, plano de investimentos e orçamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;
- iv. aprovar a agenda de propostas da Companhia e das controladas para negociação com o Órgão Regulador;
- v. apreciar o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação do resultado, submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e ao Conselho de Administração;
- vi. nomear os membros da administração das sociedades controladas da Companhia;
- vii. Fixar a orientação de voto nas Assembleia Gerais das sociedades controladas e participadas;

- Viii. criar, extinguir e alterar endereços de filiais e escritórios da Companhia;
- ix. deliberar sobre outros assuntos que julgue de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração; e
- X. aprovar a prática de atos conforme alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao Diretor Presidente convocar, de ofício, ou a pedido de 2 (dois) ou mais Diretores, e presidir, as reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo 3º** - Na ausência do Diretor Presidente, caberá ao Diretor indicado nos termos do Artigo 36, parágrafos 3º e 4º, deste Estatuto, presidir a reunião de Diretoria, observado que o Diretor Presidente substituto não terá voto de qualidade.

## **CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL**

**Art. 40** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, devendo funcionar permanentemente.

**Art. 41** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei, com as atribuições, competências e remuneração previstas em lei.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser independentes, devendo para tal fim atender os seguintes requisitos: (i) não ser ou ter sido nos últimos três anos empregado ou administrador da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum (ii) não receber nenhuma remuneração direta ou indiretamente da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum, exceto a remuneração como membro do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Adesão ao Código de Ética e às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários adotados pela Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

**Parágrafo 4º** - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

**Art. 42** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva instalação.

**Art. 43** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se as atas dessas reuniões em livro próprio.

**Parágrafo 1º** - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) de seus membros em conjunto.

**Parágrafo 2º** - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de reunião do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

**Art. 44** - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em caso de impedimento temporário ou vacância, pelo respectivo suplente.

**Art. 45** - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

**Parágrafo Único** - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger substituto.

**Art. 46** - Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas disposições previstas no Parágrafo 2º do Artigo 26 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VII OFERTAS PÚBLICAS**

### **Seção I**

## Alienação de Controle

**Art. 47** - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações ordinárias dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e neste Estatuto, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo Único** - Para fins deste Estatuto, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" - significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

"Acionista Controlador Alienante" - significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

"Ações de Controle" - significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"Ações em Circulação" - significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

"Adquirente" - significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"Alienação de Controle da Companhia" - significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"Grupo de Acionistas" - significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

"Poder de Controle" - significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de

Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"Valor Econômico" - significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

**Art. 48** - A oferta pública de aquisição de que trata o Artigo 47 acima será efetivada ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

**Art. 49** - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 47 acima;
- (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação ordinária eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações ordinárias da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e
- (iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 06 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

**Art. 50** - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.

**Art. 51** - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não

tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.

**Parágrafo Único** – Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto.

**Art. 52** – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 54 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

## Seção II

### Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída de Mercados

**Art. 53** – Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 1 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações ordinárias pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 54, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º** – A notícia da realização da oferta pública mencionada nos Artigos 47 e 53 acima, deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou aprovado referida reorganização.

**Parágrafo 2º** – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações ordinárias referida caput deste Artigo se a Companhia sair do Nível 1 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Nível 2 de governança corporativa ("Nível 2") ou no Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

**Art. 54** - Os laudos de avaliação referidos neste Capítulo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e do Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo Artigo.

**Parágrafo 1º.** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação ordinária um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

**Parágrafo 2º.** Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

**Art 55** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 1 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 53 acima, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º do referido Artigo 53.

**Parágrafo 1º.** A referida Assembleia Geral deverá definir os responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, os quais, presentes na Assembleia Geral, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Parágrafo 2º.** Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Art. 56.** A saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 1 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 54 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º.** O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste Artigo.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e ocorrendo a saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 1 por deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o descumprimento.

**Parágrafo 3º.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 1 de Governança Corporativa referida no *caput* ocorrer por ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar uma Assembleia Geral na forma do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, destinada a tomar as decisões necessárias cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento do Nível 1 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa.

**Parágrafo 4º.** Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir os responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, os quais, presentes na Assembleia, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Art. 57** - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

**Art. 58** - A Companhia, na hipótese de oferta pública voluntária para aquisição de ações, ou os acionistas, nas hipóteses em que estes forem responsáveis pela efetivação de oferta pública de aquisição de ações prevista neste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se exime da obrigação de

efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

## **CAPÍTULO VIII**

### **EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 59** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria, ao final de cada exercício elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Art. 60** - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste estatuto e na lei.

**Parágrafo Único** - Dos lucros líquidos ajustados, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no Artigo 62 abaixo.

**Art. 61** - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o valor pago às preferenciais; o saldo será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

**Art. 62** - Após a dedução dos prejuízos acumulados, da provisão para pagamento do imposto de renda e, se for o caso, da provisão para participação dos administradores no resultado do exercício, o lucro líquido terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados para constituição da reserva legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) uma parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, será destinada para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas, compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados;
- c) por proposta dos órgãos da administração, uma parcela correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, será destinada para a constituição da Reserva para Reforço Patrimonial, com a finalidade de reforçar a posição de capital e patrimonial da Companhia, visando a permitir a realização de investimentos e redução de endividamento; e

d) o saldo remanescente terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O saldo da Reserva para Reforço Patrimonial, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social e, uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

**Art. 63** - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.95. Os juros pagos serão compensados com o valor do dividendo anual mínimo obrigatório devido tantos aos titulares de ações ordinárias quanto aos das ações preferenciais.

**Parágrafo 1º** - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o *caput* serão pagos nas épocas e na forma indicadas pela Diretoria, revertendo a favor da sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data de início do pagamento.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a deliberar sobre a matéria de que trata o *caput* do presente Artigo.

**Art. 64** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode, observadas as limitações legais:

- (i) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos; e
- (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Art. 65** - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

**Parágrafo Único** - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei n.º 10.101/2000.

## CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

**Art. 66** - A Companhia dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e o conselho fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

**Art. 67** - Os órgãos sociais da Companhia tomarão, dentro de suas atribuições, todas as providências necessárias para evitar que a Companhia fique impedida, por violação do disposto no Artigo 68 da Lei nº 9.472/97, e sua regulamentação, de explorar, direta ou indiretamente, concessões ou licenças de serviços de telecomunicações.

#### **CAPÍTULO X JUÍZO ARBITRAL**

**Art. 68** - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Árbitro de Apoio, na forma do item 5.1 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

#### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 69** - Excepcionalmente, os membros do Conselho de Administração eleitos na data de aprovação deste Estatuto Social pela Assembleia Geral da Companhia terão mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017. A partir de tal Assembleia, o mandato dos membros do Conselho de Administração, ainda que reeleitos, será aquele estabelecido no Artigo 23 deste Estatuto.

**Art. 70** - Excepcionalmente, os membros da Diretoria eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração realizada após a data da aprovação deste Estatuto Social, pela Assembleia Geral da Companhia, terão mandato unificado até a primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017. A partir de tal Reunião, o mandato dos membros da Diretoria, ainda que reeleitos, será aquele estabelecido no Artigo 35, Parágrafo 2º deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, o quorum para a destituição de membros da Diretoria será de maioria dos membros do Conselho de Administração.

**Art. 71** - A reforma do Estatuto Social da Companhia aprovada na Assembleia Geral realizada em 01 de setembro de 2015 tem por objetivo antecipar a adoção pela Oi de práticas elevadas de governança corporativa, bem como a dispersão do direito de voto, em linha com os compromissos de governança assumidos com o mercado, sendo certo que a Oi continuará perseguindo a migração de sua base acionária ao segmento Novo Mercado da BM&FBovespa, sempre observada a conveniência e o interesse social.

**Art. 72** - Terão o seu direito de voto limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital social com direito a voto da Companhia, qualquer acionista da Companhia ou grupo de acionistas representando um mesmo interesse ou vinculados por acordo de voto que detenham ou venha a deter a qualquer tempo, individualmente ou em conjunto, participação superior a 15% (quinze por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital social com direito a voto da Companhia, observado o disposto no Parágrafo 1º abaixo.

**Parágrafo 1º** - A restrição de voto prevista no caput deste artigo será considerada extinta e deixará, imediata e irrevogavelmente, de operar qualquer efeito com relação ao exercício do direito de voto por qualquer acionista da Companhia, em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) caso, como resultado de uma ou mais operações de aumento do seu capital social, seja ele público ou privado, ou de uma operação de reorganização societária, ocorra uma diluição na base acionária existente na data de aprovação do presente Estatuto Social superior a 50% (cinquenta por cento), ou seja, quando o número de novas ações emitidas em aumentos de capital por subscrição privada ou pública seja igual ou superior ao número de ações emitidas na presente data (ajustado por eventuais desdobramentos, grupamentos ou eventos similares);

- (ii) caso, como resultado de uma oferta pública que tenha por objetivo a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia em circulação e em que o ofertante adquira, pelo menos, 20% das ações em circulação, o respectivo ofertante ou grupo de acionistas representando um mesmo interesse ou vinculados por acordo de voto ao ofertante, passe a deter, individualmente ou em conjunto, participação superior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital social com direito a voto da Companhia; ou
- (iii) caso, a qualquer momento, nenhum acionista da Companhia ou grupo de acionistas representando um mesmo interesse ou vinculados por acordo de voto, detenha, individualmente ou em conjunto, participação superior a 15% (quinze por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital social com direito a voto da Companhia.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo 1º, a administração fará divulgar Fato Relevante informando da extinção da limitação prevista neste artigo 72.

**Parágrafo 3º** - A restrição prevista no *caput* não se aplica ao custodiante de ações depositadas para o efeito de emissão de certificados ou depósitos representativos dessas ações, mas se aplica ao detentor de certificados ou depósitos representativos de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo 4º** - Não serão computados nas deliberações da Assembleia Geral os votos que excederem o limite fixado neste Artigo.

**Parágrafo 5º** - Para efeitos do cálculo dos percentuais previstos no *caput* deste Artigo, consideram-se como pertencendo ao acionista as ações detidas por (a) terceiros em nome próprio, mas por conta do acionista; (b) sociedade controladora, controlada, coligada, ou sob controle comum do acionista; (c) titulares do direito de voto com os quais o acionista tenha celebrado acordo para o seu exercício; ou (d) membros dos órgãos de administração e de fiscalização do acionista.

**Art. 73** - A conversão de ações preferenciais em ações ordinárias aprovada em Assembleia Geral realizada na mesma data de aprovação do presente Estatuto Social será efetuada à razão de 0,9211 ação ordinária para cada ação preferencial de emissão da Companhia.

\*\*\*\*\*

000054

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76535764/0001-43  
**Razão Social:** O I S A  
**Nome Fantasia:** O I  
**Endereço:** RUA DO LAVRADIO, 71 ANDAR 2 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20230-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/12/2017 a 24/01/2018

**Certificação Número:** 2017122614423172460235

Informação obtida em 09/01/2018, às 15:21:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.535.764/0001-43

Certidão nº: 142879786/2018

Expedição: 09/01/2018, às 15:22:01

Validade: 07/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000775-30.2011.5.01.0049 - TRT 01ª Região \*  
0000828-90.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região \*  
0000867-53.2012.5.01.0055 - TRT 01ª Região \*  
0078900-90.2002.5.04.0001 - TRT 04ª Região \*  
0057800-76.2002.5.04.0002 - TRT 04ª Região \*  
0120400-89.2009.5.04.0002 - TRT 04ª Região \*  
0000431-41.2013.5.04.0002 - TRT 04ª Região \*  
0020346-76.2013.5.04.0002 - TRT 04ª Região \*  
0084200-51.2007.5.04.0003 - TRT 04ª Região \*  
0143700-14.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região \*  
0001073-16.2010.5.04.0003 - TRT 04ª Região \*  
0061400-65.2003.5.04.0004 - TRT 04ª Região \*  
0033400-79.2008.5.04.0004 - TRT 04ª Região \*  
0000572-19.2011.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*  
0088700-90.2003.5.04.0007 - TRT 04ª Região \*  
0038200-49.2005.5.04.0007 - TRT 04ª Região \*  
0000323-02.2010.5.04.0007 - TRT 04ª Região \*  
0000723-45.2012.5.04.0007 - TRT 04ª Região \*  
0000704-70.2011.5.04.0008 - TRT 04ª Região \*  
0120900-81.2002.5.04.0009 - TRT 04ª Região \*  
0113000-68.2007.5.04.0010 - TRT 04ª Região \*  
0000126-67.2012.5.04.0010 - TRT 04ª Região \*  
0012700-61.2008.5.04.0011 - TRT 04ª Região \*  
0091800-31.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região \*  
0024200-34.2002.5.04.0012 - TRT 04ª Região \*  
0136400-81.2002.5.04.0012 - TRT 04ª Região \*  
0081500-12.2006.5.04.0012 - TRT 04ª Região \*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0088600-17.2003.5.04.0014 - TRT 04ª Região \*  
0103700-87.1995.5.04.0015 - TRT 04ª Região \*  
0131600-40.1998.5.04.0015 - TRT 04ª Região \*  
0049700-83.2008.5.04.0015 - TRT 04ª Região \*  
0029900-08.2004.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0067600-81.2005.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0055100-46.2006.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0001161-10.2013.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0020792-03.2014.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0020833-67.2014.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0001680-16.2012.5.04.0017 - TRT 04ª Região \*  
0020000-89.2004.5.04.0019 - TRT 04ª Região \*  
0129400-06.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0119600-80.2004.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0020300-77.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0075500-35.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0135200-05.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0074100-15.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0132000-53.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000630-14.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000712-45.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000735-88.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0001442-56.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000715-63.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000829-02.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0001508-02.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0073700-05.2003.5.04.0022 - TRT 04ª Região \*  
0077700-09.2007.5.04.0022 - TRT 04ª Região \*  
0082400-61.2003.5.04.0024 - TRT 04ª Região \*  
0054900-15.2006.5.04.0024 - TRT 04ª Região \*  
0000129-14.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região \*  
0000306-75.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região \*  
0000789-37.2013.5.04.0024 - TRT 04ª Região \*  
0087600-46.2003.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*\*  
0137100-81.2003.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
0091300-59.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
0119200-12.2008.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
0045100-52.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
0146000-43.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
0000695-91.2010.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
0000912-37.2010.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
0111000-51.2001.5.04.0028 - TRT 04ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0099400-96.2002.5.04.0028 - TRT 04ª Região \*
- 0120600-62.2002.5.04.0028 - TRT 04ª Região \*
- 0134200-53.2002.5.04.0028 - TRT 04ª Região \*
- 0042700-32.2004.5.04.0028 - TRT 04ª Região \*
- 0042500-80.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região \*
- 0074900-50.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região \*
- 0097400-20.2002.5.04.0030 - TRT 04ª Região \*
- 0100400-52.2007.5.04.0030 - TRT 04ª Região \*
- 0117301-47.2005.5.04.0101 - TRT 04ª Região \*
- 0079200-67.2007.5.04.0101 - TRT 04ª Região \*
- 0006200-65.2006.5.04.0102 - TRT 04ª Região \*
- 0087600-33.2008.5.04.0102 - TRT 04ª Região \*
- 0000251-50.2012.5.04.0102 - TRT 04ª Região \*\*
- 0118100-13.2007.5.04.0104 - TRT 04ª Região \*
- 0088100-15.2003.5.04.0122 - TRT 04ª Região \*
- 0089900-78.2003.5.04.0122 - TRT 04ª Região \*
- 0036600-36.2005.5.04.0122 - TRT 04ª Região \*
- 0010779-44.2011.5.04.0211 - TRT 04ª Região \*
- 0010784-66.2011.5.04.0211 - TRT 04ª Região \*
- 0000180-26.2012.5.04.0271 - TRT 04ª Região \*
- 0000859-60.2011.5.04.0271 - TRT 04ª Região \*
- 0010038-76.2015.5.04.0271 - TRT 04ª Região \*
- 0010043-98.2015.5.04.0271 - TRT 04ª Região \*
- 0010045-68.2015.5.04.0271 - TRT 04ª Região \*
- 0011137-52.2013.5.04.0271 - TRT 04ª Região \*
- 0132700-77.1994.5.04.0271 - TRT 04ª Região \*
- 0044100-66.2003.5.04.0303 - TRT 04ª Região \*
- 0000399-56.2013.5.04.0351 - TRT 04ª Região \*
- 0000451-52.2013.5.04.0351 - TRT 04ª Região \*
- 0000302-89.2010.5.04.0471 - TRT 04ª Região \*
- 0044200-94.2006.5.04.0471 - TRT 04ª Região \*
- 0197300-12.2007.5.04.0511 - TRT 04ª Região \*
- 0001482-55.2010.5.04.0661 - TRT 04ª Região \*
- 0001523-22.2010.5.04.0661 - TRT 04ª Região \*
- 0001532-81.2010.5.04.0661 - TRT 04ª Região \*
- 0032900-45.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região \*
- 0000785-26.2013.5.04.0662 - TRT 04ª Região \*
- 0000249-46.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região \*
- 0000375-96.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região \*
- 0053100-94.2002.5.04.0701 - TRT 04ª Região \*
- 0074100-47.2008.5.04.0732 - TRT 04ª Região \*\*
- 0110300-63.2002.5.04.0732 - TRT 04ª Região \*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000373-03.2012.5.04.0801 - TRT 04ª Região \*\*  
0001620-53.2011.5.04.0801 - TRT 04ª Região \*\*  
0156700-84.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região \*  
0000039-35.2014.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*  
0000094-83.2014.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*  
0000106-97.2014.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*  
0000141-57.2014.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*  
0000448-45.2013.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*  
0000450-15.2013.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*  
0000525-54.2013.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*  
0000265-85.2012.5.04.0861 - TRT 04ª Região \*  
0000559-44.2011.5.04.0871 - TRT 04ª Região \*  
1394200-51.2008.5.09.0001 - TRT 09ª Região \*  
0919000-69.2009.5.09.0001 - TRT 09ª Região \*\*  
3121000-41.1997.5.09.0002 - TRT 09ª Região \*  
3292500-52.2009.5.09.0004 - TRT 09ª Região \*  
0000233-62.2010.5.09.0004 - TRT 09ª Região \*  
0000871-95.2010.5.09.0004 - TRT 09ª Região \*  
0001618-74.2012.5.09.0004 - TRT 09ª Região \*  
0941000-32.2001.5.09.0005 - TRT 09ª Região \*  
1522700-65.2004.5.09.0005 - TRT 09ª Região \*\*  
0120900-86.2001.5.09.0006 - TRT 09ª Região \*\*  
0886700-20.2001.5.09.0006 - TRT 09ª Região \*  
1974300-28.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região \*  
2174700-45.2008.5.09.0007 - TRT 09ª Região \*  
0750900-04.2007.5.09.0008 - TRT 09ª Região \*\*  
0001501-39.2010.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*  
0000015-76.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*  
0001708-58.2012.5.09.0012 - TRT 09ª Região \*  
0003700-51.2003.5.09.0018 - TRT 09ª Região \*  
0019700-24.2006.5.09.0018 - TRT 09ª Região \*  
0230200-36.2004.5.09.0019 - TRT 09ª Região \*  
0046300-67.2006.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0041500-59.2007.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0028000-52.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0033600-54.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0040300-46.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0040400-98.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*\*  
0045100-20.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0277000-37.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0291600-63.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*\*  
0319400-66.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*\*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0328900-59.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0339200-80.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*\*

0000392-45.2010.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0000459-39.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0000844-84.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0159800-03.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região \*

9957400-91.2006.5.09.0069 - TRT 09ª Região \*

9957700-53.2006.5.09.0069 - TRT 09ª Região \*\*

0129500-27.2003.5.09.0071 - TRT 09ª Região \*

0438900-16.2008.5.09.0071 - TRT 09ª Região \*

0052301-86.2004.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*

0045400-34.2006.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*

0058200-94.2006.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*

0149400-80.2009.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*

0000864-93.2010.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*

0000636-84.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*

0001016-10.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*

0001678-71.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*

0000021-60.2012.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*

0017400-89.2004.5.09.0073 - TRT 09ª Região \*

0001615-39.2004.5.09.0089 - TRT 09ª Região \*

0001618-91.2004.5.09.0089 - TRT 09ª Região \*

0000643-25.2011.5.09.0089 - TRT 09ª Região \*

0020500-22.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região \*\*

0150200-51.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região \*

0012200-78.2003.5.09.0092 - TRT 09ª Região \*

0149700-10.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*

0090200-76.2009.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*

0146200-96.2009.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*

0001547-30.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*

0001568-06.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*

0000368-56.2014.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*

0000201-04.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*

0274600-17.2009.5.09.0325 - TRT 09ª Região

0682800-78.2002.5.09.0652 - TRT 09ª Região \*

0020100-44.2004.5.09.0653 - TRT 09ª Região \*

0099100-90.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*

0134900-82.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*

0332500-14.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*

0508300-56.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*

0004400-66.2002.5.09.0663 - TRT 09ª Região \*

0000605-63.2013.5.09.0664 - TRT 09ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0230600-55.2004.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*
- 0403700-51.2004.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*
- 0010400-23.2009.5.09.0668 - TRT 09ª Região \*
- 0021200-13.2009.5.09.0668 - TRT 09ª Região \*
- 0044800-68.2006.5.09.0668 - TRT 09ª Região \*
- 0078800-26.2008.5.09.0668 - TRT 09ª Região \*
- 0081300-31.2009.5.09.0668 - TRT 09ª Região \*
- 0000765-12.2014.5.09.0678 - TRT 09ª Região \*
- 0009600-77.2008.5.09.0749 - TRT 09ª Região \*
- 0000240-62.2011.5.09.0863 - TRT 09ª Região \*
- 0001437-18.2012.5.09.0863 - TRT 09ª Região \*
- 0232100-15.2008.5.09.0892 - TRT 09ª Região
- 0384100-33.2009.5.12.0002 - TRT 12ª Região \*
- 0236300-10.2000.5.12.0004 - TRT 12ª Região \*
- 0010221-38.2015.5.12.0008 - TRT 12ª Região \*\*
- 0466000-64.2007.5.12.0016 - TRT 12ª Região \*\*
- 0712700-94.2001.5.12.0026 - TRT 12ª Região \*
- 0609800-52.2009.5.12.0026 - TRT 12ª Região \*
- 0002870-33.2010.5.12.0026 - TRT 12ª Região \*
- 0669900-46.2009.5.12.0034 - TRT 12ª Região
- 0815300-91.2009.5.12.0034 - TRT 12ª Região \*
- 0001869-52.2011.5.12.0034 - TRT 12ª Região
- 0000826-41.2015.5.12.0034 - TRT 12ª Região \*\*
- 0785300-08.2009.5.12.0035 - TRT 12ª Região \*
- 0001767-61.2010.5.12.0035 - TRT 12ª Região \*
- 0631000-82.2009.5.12.0037 - TRT 12ª Região \*
- 0002785-69.2010.5.12.0051 - TRT 12ª Região \*
- 0157600-40.2009.5.18.0003 - TRT 18ª Região \*
- 0030000-61.2008.5.18.0006 - TRT 18ª Região \*
- 0011700-35.2014.5.18.0008 - TRT 18ª Região \*\*
- 0010813-82.2013.5.18.0009 - TRT 18ª Região \*
- 0119200-29.2008.5.24.0001 - TRT 24ª Região \*
- 0064000-34.2008.5.24.0002 - TRT 24ª Região \*
- 0001757-15.2012.5.24.0002 - TRT 24ª Região \*\*
- 0055300-15.1998.5.24.0004 - TRT 24ª Região \*
- 0165500-06.2009.5.24.0004 - TRT 24ª Região \*
- 0000383-89.2011.5.24.0004 - TRT 24ª Região \*
- 0098800-31.1998.5.24.0005 - TRT 24ª Região \*
- 0155100-27.2009.5.24.0005 - TRT 24ª Região \*
- 0001012-26.2012.5.24.0005 - TRT 24ª Região \*
- 0037600-68.2008.5.24.0006 - TRT 24ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 236.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000082

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>76.535.764/0001-43</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>26/09/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>OI</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>204-6 - Sociedade Anônima Aberta</b>			
LOGRADOURO <b>R DO LAVRADIO</b>	NÚMERO <b>71</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 2</b>	
CEP <b>20.230-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(21) 3131-3589 / (21) 3131-3100</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>RECUPERACAO JUDICIAL</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>29/06/2016</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/01/2018** às **15:22:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/01/2018

000083

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 76.535.764/0001-43  
NOME EMPRESARIAL: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 21.438.374.154,00 (Vinte e um bilhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil e cento e cinquenta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: EURICO DE JESUS TELES NETO  
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: MARCO NORCI SCHROEDER  
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: CARLOS AUGUSTO MACHADO PEREIRA DE ALMEIDA BRANDAO  
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/01/2018 às 15:23 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/01/2018



# Município de Indianópolis

## Solicitação 4/2018

### Termo de Referência

000064

Equipamento

Página:1

**Solicitação** \_\_\_\_\_

**Número** **4** **Tipo** **Contratação de Serviço** **Emitido em** **09/01/2018** **Quantidade de itens** **1**

**Solicitante** \_\_\_\_\_ **Processo Gerado** \_\_\_\_\_

**Código** **5061-0** **Nome** **MARCOS ROBERTO BELTRAME** **Número** **4/2018**

**Local** \_\_\_\_\_

**Código** **1** **Nome** **SALA DO GABINETE DO PREFEITO**

**Órgão** \_\_\_\_\_ **Pagamento** \_\_\_\_\_

**Nome** **02 GABINETE DO PREFEITO** **Forma** **CONFORME EXECUÇÃO**

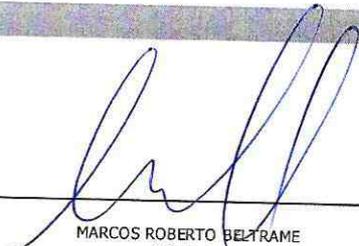
**Entrega** \_\_\_\_\_ **Prazo** \_\_\_\_\_

**Local** **Prefeitura e adendos** **12 Meses**

**Descrição:**  
 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia fixa das divisões públicas municipais

**Lote**  
**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
023068	Telefonia fixa	SERV	1,00	65.000,00	65.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>65.000,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>65.000,00</b>

  
 MARCOS ROBERTO BELTRAME  
 Solicitante

  
 PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS  
 Prefeito Municipal

000005



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**MODALIDADE: Processo inexigibilidade N.º 4/2018**

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo inexigibilidade para **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia fixa das divisões públicas municipais.** Em favor de

OI S.A.  
CNPJ 76.535.764/0001-43  
R DO LAVRADIO, 71 ANDAR 2 - CEP: 20230070 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Rio de Janeiro/RJ

O custo total será de até R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), com base no art. 24 inciso II, da lei federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo n.º 4/2018.

Indianópolis/PR, 09/01/2018

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

